



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmos. Senhores

Membros do Órgão Deliberativo do Município de Redondo

Elaborámos o Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas apresentados pelo Órgão Executivo do **Município de Redondo**, respeitantes ao exercício de 2015.

No âmbito das nossas funções acompanhámos, a gestão e atividade do Órgão Executivo Municipal, através de reuniões, da análise de diversa documentação e procedemos à revisão da contabilidade e documentação de suporte, por amostragem, tendo-se recebido as informações e esclarecimentos que solicitámos. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas elaborámos: - o Relatório Anual sobre o Relatório de Gestão e sobre as demonstrações financeiras, aprovados pela Câmara Municipal e a Certificação Legal das Contas, cujos conteúdos se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Os documentos de prestação de contas, elaborados de acordo com os registos contabilísticos e respetivas disposições legais aplicáveis, permitem efetuar com razoabilidade uma apreciação da situação orçamental, económico-financeira do Município, assim como dos resultados e fluxos de caixa alcançados.

O relatório de gestão está conforme as contas do exercício e refere, em termos gerais, os aspetos mais significativos da atividade desenvolvida, destacando os aumentos e reduções verificados nas contas, os investimentos realizados e a situação económico-financeira em que se encontra.

Face ao exposto, nos documentos apresentados, merece destaque que:

- O Município cumpre a regra de equilíbrio orçamental, atento o disposto no art.º 40º, nº 3, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.
- O Município cumpre os limites em relação à dívida total, apresentando fundos disponíveis positivos ao longo do exercício económico de 2015.
- O Município não apresenta pagamentos em atraso, apresentando um prazo médio de pagamento de 21 dias.
- A execução da receita atingiu um grau de 95,74%.
- As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e outros credores, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo. Neste âmbito importa levar em conta a **Nota Explicativa – Registo dos Empréstimos Obtidos**, emitida pelo SATAPOCAL, a qual também pode ser aplicável e adaptada a outros credores.

Assim, exceto quanto ao mencionado na Certificação Legal das Contas, somos de opinião que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015 e o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que depois de aprovados pelo Órgão Executivo, poderão ser apreciados pela Assembleia Municipal.

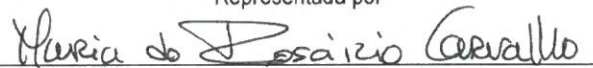
Importa referir que face aos comentários e recomendações efetuadas ao longo do exercício, verificamos uma melhoria decorrente da introdução de procedimentos mais adequados, que importa dar continuidade. Para o efeito contribuiu a disponibilidade do Sr. Presidente da Câmara e restantes Membros do Órgão Executivo, bem como os Colaboradores dos Serviços do Município, merecendo destaque a Equipa da Divisão Administrativa e Financeira.

Resta-nos igualmente agradeceremos ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, bem como aos restantes Membros da Assembleia, manifestando a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que seja entendido por conveniente.

Redondo, 13 de abril de 2016

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por



Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC n.º 658)





**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE REDONDO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015, (que evidencia um total de **44.864.584,66€** e um total de fundos próprios de **30.771.008,20€**, incluindo um resultado líquido negativo de **1.050.209,88€**), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de **7.992.165,56€** de despesa paga e um total de **10.202.827,93€** de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE REDONDO**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Tal como referido na nota 8.2.14 – "Bens do imobilizado que não foi possível valorizar", do anexo às demonstrações financeiras, existem imóveis, avaliados ou não cujo registo de propriedade não se encontra regularizado, não se encontrando, por isso, contabilizados no ativo imobilizado.
8. A contabilidade de custos não permite verificar a afetação dos custos com o pessoal às atividades, bens e serviços. No mesmo sentido e sempre que se verifiquem as condições para reconhecimento de um ativo, não permite a avaliação das obras por administração direta e consequente apuramento dos trabalhos para a própria entidade e autoconsumos do Município.



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luis Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.

OPINIÃO

9. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem os factos descritos nos parágrafos 7, e 8. acima as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1., apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE REDONDO** em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 9. acima, é de referir que:

- i. O nosso exame abrangeu as demonstrações financeiras apresentadas referentes ao exercício de 2014, dado o mesmo ter sido sujeito naquele exercício a Certificação Legal das Contas, por nós emitida em 22 de abril de 2015.
- ii. Em 2014, o valor dos meios financeiros líquidos e o património Municipal encontravam-se subavaliados no valor de 224.631,05€. Esta situação foi suprida no exercício de 2015.

- iii. O Município cumpre a regra de equilíbrio orçamental, atento o disposto no art.º 40º, nº 3, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.
- iv. O Município cumpre os limites em relação à dívida total, apresentando fundos disponíveis positivos ao longo do exercício económico de 2015.
- v. O Município não apresenta pagamentos em atraso, apresentando um prazo médio de pagamento de 21 dias.
- vi. A execução da receita atingiu um grau de 95,74%.
- vii. As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e outros credores, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo. Neste âmbito importa levar em conta a **Nota Explicativa – Registo dos Empréstimos Obtidos**, emitida pelo SATAPOCAL, a qual pode também ser aplicável e adaptada a outros credores.

Redondo, 13 de abril de 2016

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC nº 658)